



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 581/2018
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

CERTIDÃO
Certifico que o (a) presente
Lei foi DIGITALIZADO bem
como PUBLICADO(A) e afixado no
átrio do Paço Municipal.

Em 20/12/18

Aline Oliveira Batista
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Matrícula Nº 1023

“Institui o Programa (Indiaroba Avançando) e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Programa (*Indiaroba Avançando*) de Apoio ao Empreendedorismo no município de INDIAROA.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é responsável pela operacionalização das medidas necessárias à implementação do Programa a que se refere o caput deste artigo, podendo para tanto, na forma da Lei, firmar convênios, contratar serviços estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por referidas ações, fazendo uso de seus recursos institucionais e dos que foram destinados na presente Lei.

Art. 2º - O Programa (*Indiaroba Avançando*) tem como prioridade incentivar a geração de ocupação e renda entre os empreendedores do Município de INDIAROA, em como apoiar e fortalecer a economia solidária, o produtor da agricultura familiar, o microempreendedor individual, o microempresário, as Associações, o empresário de pequeno porte, os autônomos e as cooperativas de produção do Município, destinando-se a:

I – aumentar as oportunidades de emprego através da criação, modernização, transferência ou reativação de negócios, formais e informais, facilitação de acesso e novas tecnologias de produção e assistência técnica especializada aos empreendedores e logística de distribuição e conquista de novos mercados;

II – elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustento às famílias de empreendedores, em particular, às de baixa renda;

III – promover a capacitação e a qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garanta maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

IV – promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

V – viabilizar a participação de empreendedores, formais e informais em feiras e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;

VI – apoiar e estimular a plena aplicação em âmbito municipal do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – LEI 471 de 12 de março de 2013 – e da LEI GERAL das MPE'S – LEI COMPLEMENTAR 123/2006;

VII – apoiar e estimular a consolidação de ação de suporte e economia solidária e o comércio justo sustentável;

VII – promover feiras, rodada de negócios, exposições de produtos locais, bem como, viabilizar a participação dos empreendedores em missões comerciais, rodada de negócios, exposições e vendas de produtos locais em outras localidades;

VII – equipar e realizar a manutenção da sala do empreendedor para prestar orientações aos empreendedores, apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre créditos, associativismo, cooperativas e programas de apoio oferecidos no município;

VII - fomentar o turismo, criar e ampliar o calendário de eventos que valorize a cultura local, fortalecer o marketing local, revitalizar o espaço público para ocupação criativa, Plano Diretor do Município, Inventário Turístico, Plano de Marketing, Rota Turística do Município;

VIII – incentivar campanhas de compras no comércio local, revitalizar feiras livres e ruas comerciais em parceria com as associações comerciais e empresas locais.

IX – Compras de Matérias-Primas e Ferramentas a título de crédito subsidiado.

§ 1º - Considera-se empreendedor a pessoa física, jurídica ou qualquer outra forma associativa de produção ou trabalho de micro e pequeno porte que tem por função básica a produção de bens ou prestação de serviços objetivando a geração de receita e a promoção do trabalho, emprego e renda.

§ 2º Poderão ser beneficiados do Programa INDIAROA, empreendedores nos termos de Regulamentação desta Lei.

Art. 3º - Para a implementação e operacionalização do Programa INDIAROA AVANÇANDO, fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento de INDIAROA.

Parágrafo Único – Os recursos arrecadados através do Fundo Municipal de Desenvolvimento de INDIAROA serão administrados pelo Comitê Gestor Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal que se refere o artigo anterior:

I – as consignadas no orçamento geral do Município de INDIAROA (LOA);

II – originárias de arrecadação da Taxa Administrativa Municipal, que tem como fato gerador a assinatura de contratos entre os Municípios de INDIAROA e os seus fornecedores de produtos e serviços, sendo que a taxa para o MEI será de (1%) um por cento;

§1º Nos termos do art. 145, II da CF 88 e para efeito de consignar contrapartida à cobrança estabelecida no inciso II do presente artigo, fica estipulada como contra prestação



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

municipal a publicação e fiscalização dos contratos administrativos mediante emissão de certidão que comprove a plena aplicação destes no âmbito da execução dos contratos, sendo esta condição sine qua non de habilitação ao recebimento do pactuado em contrato.

§ 2º Ficam excluídos da incidência da Taxa Administrativa Municipal que se trata o inciso II do presente artigo, os contratos com valor inferior a 01(um) salário mínimo nacional.

§ 3º Aplica-se a cobrança da Taxa Administrativa Municipal e Contratos, prevista no inciso II do caput deste artigo, aos pagamentos a credores, cuja contratação se faça, nos termos do art.62 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores hábeis, tais como, carta de contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 5º - A supervisão do Fundo será exercida por um Comitê Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento da municipalidade de INDIAROA, formado por dois membros da sociedade privada, dois membros do poder público, dois membros da sociedade civil, possuindo as seguintes atribuições:

I – analisar as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;

II – elaborar o Regimento Interno.

Art. 6º - O comitê a que se refere o artigo anterior terá a sua composição definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Enquanto não instalado o Comitê Gestor, Ato do Poder Executivo substituirá as ações do respectivo Conselho.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano Plurianual de Ações de 2018/2020 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, conforme a presente Lei.

Art. 9º - Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará no que couber, esta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

INDIAROA/SE, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE